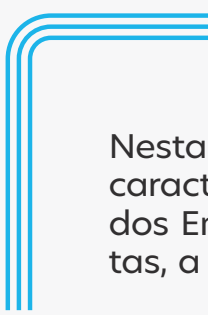





CARTILHA DO

PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS  
DOS EMPREGADOS DA

**CAPESESP**



Nesta cartilha, você encontrará as principais informações sobre as características e as normas do Plano de Benefícios Previdenciais dos Empregados da CAPESESP, em formato de perguntas e respostas, a fim de facilitar o entendimento dos Participantes e Assistidos.

Este documento tem caráter exclusivamente informativo e não substitui o Regulamento do Plano, que está disponível para consulta no site da Capesesp ([www.capesesp.com.br](http://www.capesesp.com.br)). Em caso de eventual divergência, prevalecem as diretrizes do Regulamento.





## 01 Quem é a CAPESESP?

A Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde (CAPESESP) é uma entidade fechada de previdência complementar cujo principal objetivo é oferecer benefícios previdenciais de excelência, que proporcionem bem-estar no presente e tranquilidade no futuro.

## 02 Qual é a patrocinadora do Plano?

A própria CAPESESP enquanto empregadora.

## 03 O que é um Plano de Previdência Complementar?

É um plano de caráter facultativo que visa proporcionar a seus Participantes proteção previdenciária adicional aos benefícios do INSS, nos casos de aposentadorias por tempo de contribuição, idade ou invalidez, com base nas regras definidas em regulamento específico.



## 04 Quais são as vantagens de aderir ao Plano de Benefícios Previdenciais da CAPESESP?

A principal vantagem é a garantia de uma renda mensal no futuro, adicionalmente ao benefício da Previdência Social, que tende a ficar cada vez menor, possibilitando mais segurança financeira ao Participante e aos seus familiares, no final da carreira profissional.

Conquistar esse patamar sozinho exige muito esforço e a ajuda da Patrocinadora torna o processo bem mais fácil. No entanto, poucas pessoas têm a chance de fazer parte de um fundo de pensão, em que o empregador divide com os seus trabalhadores a formação de uma poupança para garantir melhor qualidade de vida quando a aposentadoria chegar.

O incentivo fiscal é outro ponto a ser destacado. Por previsão legal, as contribuições realizadas para o Plano podem ser abatidas da base de cálculo do Imposto de Renda.

Além disso, se você se desligar da Patrocinadora antes de ter direito a um benefício da CAPESESP, poderá levar o total que contribuiu, acrescido dos rendimentos.

É importante lembrar que, deixando de ser Participante, a sua segurança financeira fica comprometida em caso de invalidez e doença, assim como a sua renda é reduzida na aposentaria. Na sua ausência, os seus entes queridos também ficam desprotegidos.

## 05 Qual é o tipo de Plano oferecido pela CAPESESP?

Plano de Benefício Definido.

## 06 O que é um Plano de Benefício Definido?

Como o próprio nome indica, nesse tipo de plano os valores oferecidos são previamente estabelecidos e, no momento da adesão, o Participante já sabe o benefício a ser pago no futuro, como, por exemplo, a média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) salários reais de contribuição, corrigidos pelo índice adotado pelo plano, menos o benefício concedido pela Previdência Social.

Esse é um plano com características de coletividade e solidariedade entre os Participantes, ou seja, déficits e superávits são de responsabilidade de todos.

Os Participantes e os Patrocinadores contribuem para formar um fundo único, que será utilizado para pagar os benefícios previstos no regulamento, em função dos salários de contribuição, tempo de previdência, idade e outros requisitos estabelecidos no Regulamento do Plano.



## 07 Quem pode se inscrever neste Plano?

Os funcionários ativos da CAPESESP.

## 08 Como se inscrever neste Plano?

Para inscrição, basta encaminhar o formulário de "Proposta de Inscrição ao Plano de Benefícios Previdenciais", disponível no site da CAPESESP ([www.capesesp.com.br](http://www.capesesp.com.br)), devidamente preenchido e assinado, anexando os documentos relacionados no verso do formulário.

Toda a documentação deverá ser digitalizada e enviada, por e-mail, para o Escritório Regional da CAPESESP em seu Estado.

## 09 Como são classificados os Participantes do Plano?

- **Participante Ativo:** empregado da Patrocinadora, inscrito no Plano e que não esteja recebendo benefício de prestação continuada;
- **Participante Autopatrocinado:** aquele que, em razão do encerramento do contrato de trabalho, se mantiver filiado a este Plano através da opção pelo Instituto do Autopatrocínio;
- **Participante Optante pelo BPD:** aquele que, em decorrência da cessação do contrato de trabalho, se mantiver filiado a este Plano através da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido.
- **Assistido:** o Participante ou o Beneficiário que estejam em gozo de qualquer complementação de benefício de prestação continuada concedida pelo Plano.



## 10 Quem são os beneficiários do Plano?

As pessoas físicas que estejam em gozo de benefício no Plano, decorrente da relação de dependência com o Participante ou o Assistido.



## 11 Qual é o valor da contribuição para o Plano?

A contribuição corresponderá ao percentual aplicado sobre o salário-de-participação do Associado de acordo com a faixa salarial estabelecida na tabela vigente, divulgada no site da CAPESESP, na página principal deste Plano.

O limite máximo do salário-de-participação para contribuição equivale a 3 vezes o teto de contribuição para a Previdência Social. Por este motivo, qualquer reajuste deste limite por parte do INSS, resultará na atualização dos valores estabelecidos em nossa tabela de contribuição.

A Patrocinadora contribuirá com o mesmo valor pago pelo Participante ao Plano.

Estando o Participante na condição de Assistido, recebendo uma complementação de aposentadoria pela CAPESESP, o cálculo da contribuição será sobre o valor do benefício complementar.

## 12 O que é Salário de Participação?

Para o Participante em atividade corresponderá a soma das parcelas remuneratórias (salário) que também comporá a base de desconto para a Previdência Oficial.

O Salário de Participação não poderá ultrapassar o equivalente a 3 (três) vezes o valor do teto do salário de contribuição para a Previdência Oficial. Este limite será utilizado para o cálculo de uma complementação.

O Salário de Participação do Assistido equivalerá à complementação que lhe for assegurada por este Plano.

No caso de Participante em gozo de complementação de auxílio-doença, o Salário de Participação será a soma da complementação e o benefício pago pelo órgão oficial de previdência.



## 13 O que é a joia?

Contribuição extraordinária estabelecida com o objetivo de minimizar o impacto da adesão de Participante com idade elevada ou voluntariamente retardada em relação ao seu ingresso no Patrocinador, de forma a manter o equilíbrio financeiro-atuarial do Plano;

## 14 Quem está sujeito ao pagamento da joia?

Todo funcionário que se inscrever como Participante do Plano ficará condicionado ao pagamento das seguintes joias:

- joia de novo Participante;
- joia por atraso no ingresso ao Plano

O valor da joia por atraso somente será pago pelo Participante que se inscrever no Plano após 30 dias de sua admissão na Patrocinadora.

## 15 O que é a contribuição adicional?

A contribuição adicional será cobrada do Participante que, ao se tornar um Assistido, solicite a inscrição de um novo cônjuge ou companheiro como seu dependente previdencial.

O valor será calculado, atuariamente, considerando o impacto na reserva matemática do Assistido, decorrente da inscrição desse novo dependente.

Esta contribuição poderá ser paga de uma única vez ou em parcelas mensais.

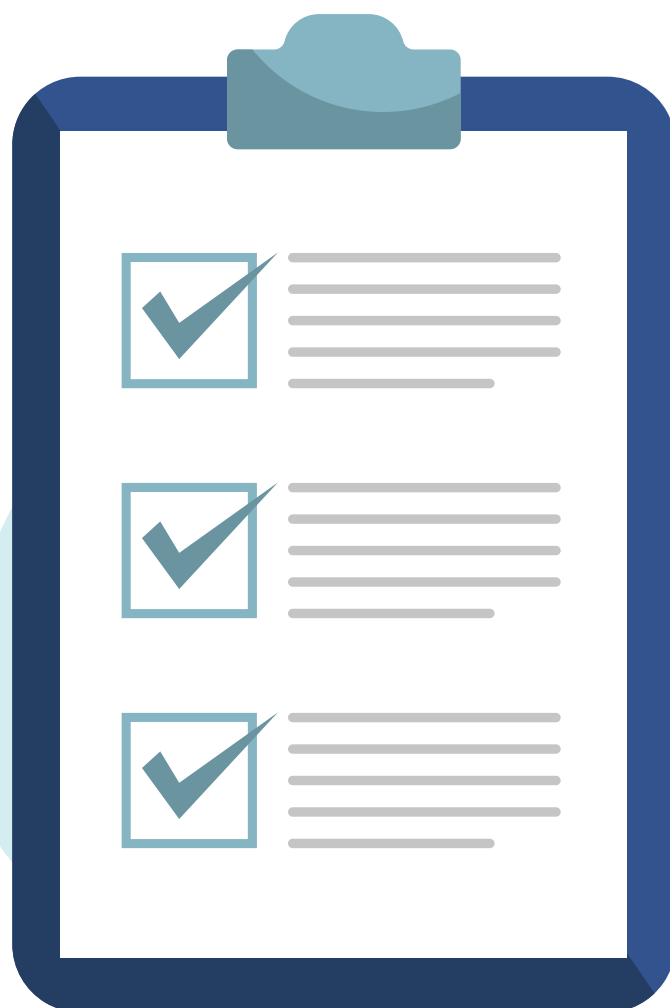
## 16 Quais os benefícios oferecidos pelo plano?

Para o Participante:

- Complementação de aposentadoria por invalidez;
- Complementação de aposentadoria por idade;
- Complementação de aposentadoria por tempo de contribuição;
- Complementação de auxílio-doença;
- Complementação de abono anual;
- Auxílio-natalidade.

Para os beneficiários:

- Complementação de pensão por morte;
- Complementação de auxílio reclusão;
- Complementação de abono anual;
- Auxílio-funeral;
- Pecúlio por morte.



# 17 Quais são as regras para a concessão dos benefícios?

Benefício	Regras
<b>Complementação de Aposentadoria por Invalidez</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 12 contribuições para o Plano;</li> <li>➤ Ter obtido o respectivo benefício pelo INSS;</li> <li>➤ <b>Valor:</b> Salário Real de Benefício - INSS.</li> </ul>
<b>Complementação de Aposentadoria por Idade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 15 anos de contribuição para o Plano;</li> <li>➤ Ter obtido o respectivo benefício pelo INSS;</li> <li>➤ Ter se desligado da Patrocinadora;</li> <li>➤ <b>Valor:</b> Salário Real de Benefício - INSS</li> <li>➤ Caso o Participante requeira o benefício na condição de aposentado pelo INSS há mais de seis meses, será considerado no cálculo da complementação o valor do Benefício Hipotético do INSS.</li> </ul>
<b>Complementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Ter 58 anos de idade;</li> <li>➤ 15 anos de contribuição para o Plano;</li> <li>➤ Ter no mínimo 35 anos de vinculação à Previdência Oficial, se do sexo masculino, ou 30 anos, se do sexo feminino;</li> <li>➤ Ter obtido o respectivo benefício pelo INSS;</li> <li>➤ Ter se desligado da Patrocinadora;</li> <li>➤ <b>Valor:</b> Salário Real de Benefício - INSS</li> <li>➤ Caso o Participante requeira o benefício na condição de aposentado pelo INSS há mais de seis meses, será considerado no cálculo da complementação o valor do Benefício Hipotético do INSS.</li> </ul>
<b>Complementação de Auxílio-doença</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 12 contribuições para o Plano;</li> <li>➤ Ter obtido o respectivo benefício pelo INSS;</li> <li>➤ <b>Valor:</b> Salário Real de Benefício - INSS;</li> <li>➤ Caso o Participante requeira o benefício com a condição de aposentado pelo INSS, será considerado no cálculo da complementação o valor do Benefício Hipotético de auxílio-doença pelo INSS.</li> </ul>
<b>Auxílio-natalidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 12 contribuições para o Plano na data de nascimento do dependente;</li> <li>➤ <b>Valor:</b> Pagamento único do valor vigente na data de nascimento do dependente. Veja o valor atual na página principal do Plano.</li> </ul> <p>Será devido o auxílio nos casos de adoção mediante apresentação de documento comprobatório específico.</p>



<p><b>Complementação de Pensão</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>› 12 contribuições para o Plano;</li> <li>› Ter obtido o respectivo benefício pelo INSS;</li> <li>› <b>Valor:</b> 50% da complementação de aposentadoria que o participante vinha recebendo ou a que teria direito se entrasse em aposentadoria por invalidez na data do falecimento + 10% por dependente até no máximo de 100%. O resultado será dividido em partes iguais entre os pensionistas reconhecidos pelo INSS.</li> </ul>
<p><b>Auxílio-reclusão</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>› Ter obtido o respectivo benefício pelo INSS;</li> <li>› <b>Valor:</b> 50% da complementação de aposentadoria que o participante vinha recebendo ou a que teria direito se entrasse em aposentadoria por invalidez na data do falecimento + 10% por dependente até no máximo de 100%. O resultado será dividido em partes iguais entre os pensionistas reconhecidos pelo INSS</li> </ul>
<p><b>Abono Anual</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>› Todos os Assistidos que recebem benefício de complementação pelo Plano. O cálculo corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor do benefício referente ao mês de dezembro de cada ano, proporcional aos meses de recebimento do benefício ao longo do ano.</li> </ul>
<p><b>Auxílio-funeral</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>› Será devido ao cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente e, na sua falta, à pessoa responsável pela guarda ou tutela dos filhos menores, em decorrência de falecimento do Participante Ativo, Autopatrocinado ou do Assistido.</li> <li>› Inexistindo as pessoas citadas acima, o auxílio será pago para o responsável pela despesa funerária, sendo, neste caso, limitado ao valor comprovado e respeitado o limite do auxílio funeral vigente na data do óbito.</li> <li>› <b>Valor:</b> Pagamento único do valor vigente na data de falecimento do Participante. Veja o valor atual na página principal do Plano.</li> </ul>
<p><b>Pecúlio por Morte</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>› Estar vinculado ao Plano;</li> <li>› <b>Valor:</b> Pagamento único, no valor correspondente a 5 (cinco) vezes o Salário Real de Benefício relativo ao mês do óbito e será dividido em partes iguais entre os pensionistas habilitados pelo INSS. Inexistindo pensionistas, o pecúlio será pago também em partes iguais, entre às seguintes pessoas, sucessivamente: filhos, pais, irmãos, avós e netos do Participante.</li> </ul>

## 18 O que significa Salário Real de Benefício?

Média aritmética simples dos Salários de Participação corrigidos, referentes ao período abrangido pelos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à concessão do benefício.

## 19 O que é o benefício hipotético do INSS?

Valor utilizado em substituição ao benefício concedido pela Previdência Oficial, a ser deduzido do Salário Real de Benefício para determinar o complemento de aposentadoria por tempo de contribuição ou idade, para os Participantes que tenham solicitado a complementação há mais de 6 meses da concessão do respectivo benefício pelo INSS, ou nos casos de auxílio-doença para os Participantes que já estejam na condição de aposentado por aquele Instituto.



## 20 Como é calculado o benefício hipotético do INSS?

O Benefício Hipotético será calculado com base na média aritmética simples dos 80% maiores salários de participação desde julho de 1994, atualizados pelos mesmos índices utilizados pela Previdência Oficial.

Em caso de aposentadoria por tempo de contribuição, será aplicado, sobre a citada média, o Fator Previdenciário apurado com base na idade e no tempo de previdência do Participante na data de requerimento da complementação.

Já para as aposentadorias por idade, será aplicado o percentual de 70% mais 1% para cada grupo de 12 contribuições mensais ao Plano, apuradas até a data do requerimento do benefício, limitado a 100%.

## 21 Existe um valor mínimo de complementação de aposentadoria?

O valor mínimo da complementação de aposentadoria será o maior valor entre o benefício mensal calculado atuarialmente a partir do resgate e uma prestação correspondente a vinte por cento (20%) do valor da aposentadoria a que fizer jus na Previdência Oficial ou do seu valor hipotético, quando utilizado.

## 22 O que acontece se eu me desligar da Patrocinadora?

Aos Participantes que tiverem seu contrato de trabalho encerrado com a Patrocinadora e ainda não estejam elegíveis para requerer seu benefício, será assegurada a opção pelos seguintes Institutos:

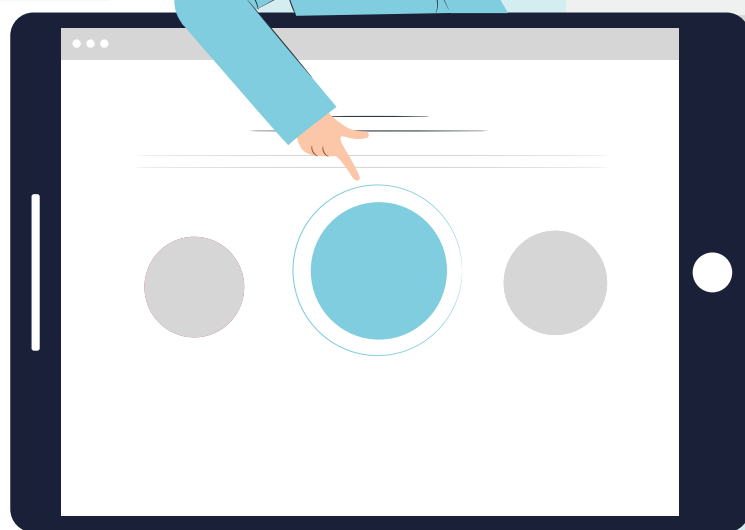
- ▶ Benefício Proporcional Diferido - BPD;
- ▶ Resgate;
- ▶ Portabilidade; e
- ▶ Autopatrocínio.

## 23 Como farei minha opção por um dos Institutos?

Ao se desligar do quadro funcional da Patrocinadora, a CAPESESP emitirá, em até 30 dias, o “Extrato de Desligamento” com as opções possíveis referentes ao Plano Previdencial, juntamente com o “Termo de Opção”, no qual o Participante registrará sua escolha.

O Termo de Opção deverá ser preenchido e devolvido à CAPESESP, dentro do prazo de 30 dias do recebimento do referido extrato.

A não manifestação dentro do prazo estabelecido terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, caso já possua 3 anos de plano. Do contrário, ficará disponível o resgate das contribuições.



## 24 O que é Benefício Proporcional Diferido - BPD?

É o Instituto que possibilita ao Participante que se desliga do Patrocinador, com mais de três anos, optar por interromper o pagamento das contribuições, exceto a destinada ao custeio administrativo, sem perder o vínculo com o Plano, mantendo sua Reserva de Poupança para futuramente garantir um benefício decorrente dessa opção.

O Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido poderá solicitar a qualquer momento o desligamento do Plano e requerer seu resgate ou a portabilidade.



## 25 Como será o benefício decorrente da opção pelo BPD?

Será devido a partir do mês subsequente ao da apresentação do requerimento, desde que satisfeitas as condições exigidas no Regulamento para percepção de complementação de aposentadoria por idade ou tempo de contribuição, devendo o interessado optar pela forma de recebimento:

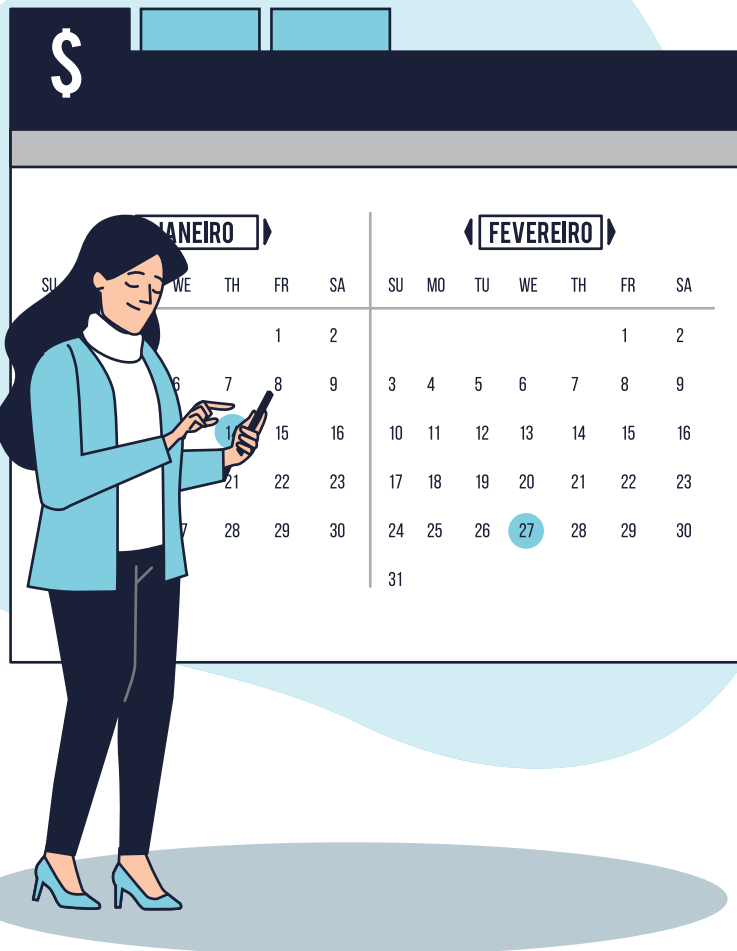
- Renda mensal redefinida atuarialmente a cada ano; ou
- Renda certa mensal pelo prazo determinado de 15, 20 ou 25 anos escolhido pelo Participante.

No caso de invalidez do Participante durante o período de diferimento (carência), o benefício será concedido em forma de pagamento único.

## 26 Como ficará minha renda do BPD em caso de falecimento?

Ocorrendo o falecimento de Assistido em gozo do benefício decorrente da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido ou durante a fase de diferimento (carência), o saldo remanescente do direito adquirido será pago aos seus Beneficiários de pensão em parcela única.

Na inexistência de Beneficiários na data do falecimento do Assistido, o saldo remanescente será pago aos herdeiros, mediante apresentação de alvará judicial.



## 27 O que é Resgate de Contribuições?

É o direito de receber a restituição do total das contribuições e joias que o Participante efetuou ao Plano, desde que não esteja em gozo de benefício pela CAPESESP, mediante sua solicitação de desligamento. No caso de Participante autopatrocinado, serão consideradas no Resgate as contribuições que o Participante fez em substituição ao Patrocinador.

O valor resgatado terá a retenção do Imposto de Renda conforme determina a legislação. O pagamento poderá, por opção do Participante, ser feito em até 12 parcelas mensais.

## 28 Por que o Participante não tem direito a resgatar as contribuições efetuadas pelo Patrocinador?

O resgate não é permitido em função da natureza do plano do qual ele faz parte, ou seja, o Plano de Benefício Definido é um fundo de natureza coletiva que tem a solidariedade e o mutualismo como princípios básicos de existência. A contribuição efetuada pelo Patrocinador é destinada à composição do fundo coletivo, não tendo caráter individual, isto é, não é feita em nome de cada Participante, mas sim da coletividade, sendo esse recurso utilizado exclusivamente para o pagamento de benefícios.

## 29 O que é Portabilidade?

É a possibilidade de o Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, desde que possua 3 anos de vinculação e solicite seu desligamento.

Entende-se por direito acumulado o valor equivalente ao resgate das contribuições efetuadas pelo Participante.

É vedado que os recursos financeiros portáveis transitem pelos Participantes, sob qualquer forma. A transferência ocorrerá entre as entidades de previdência e/ou seguradoras.

Atenção! É vedado o resgate de recursos oriundos de Portabilidade constituídos em planos de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar, porém, se os recursos forem oriundos de previdência complementar aberta, poderão ser resgatados.

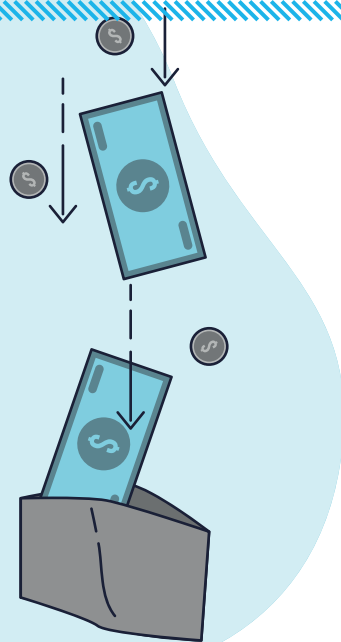


## 30 Há incidência de Imposto de Renda sobre os recursos portados?

Não.

## 31 É possível portar parte do meu saldo?

Não é permitida a transferência parcial do montante composto para outra entidade.



## 32 Como será o benefício decorrente dos recursos portados para a CAPESESP?

O Participante que portou recursos para este plano terá direito a receber, sob a forma de pagamento único, o benefício equivalente aos recursos registrados no Saldo de Conta de Recursos Portados.

O benefício será devido ao Participante na mesma data em que for concedida uma das complementações de aposentadoria ou a renda decorrente da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido.

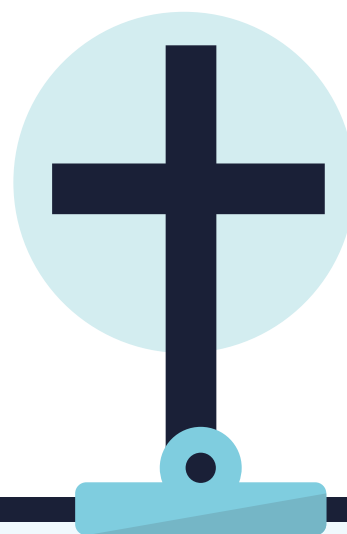
## 33 Como será atualizado o recurso portado para a CAPESESP?

O Saldo será atualizado mensalmente, até o mês anterior ao do requerimento do benefício gerado pelo Instituto da Portabilidade pela variação acumulada da rentabilidade do Plano.

## 34 O que acontecerá com meu saldo portado em caso de falecimento?

Ocorrendo o falecimento do Participante, em data anterior à concessão do benefício, o valor equivalente ao saldo de recursos portados será devido aos seus Beneficiários de pensão, em pagamento único.

Na inexistência de Beneficiários de pensão na data do falecimento, o valor será pago aos herdeiros, mediante apresentação de alvará judicial.



## 35 O que é Autopatrocínio?

É a possibilidade do Participante se manter vinculado ao Plano de Benefícios, pagando sua contribuição e a que era de responsabilidade da Patrocinadora CAPESESP, no caso de perda total por desligamento do quadro funcional da empregadora ou parcial da remuneração, para o recebimento dos benefícios previstos no Plano.

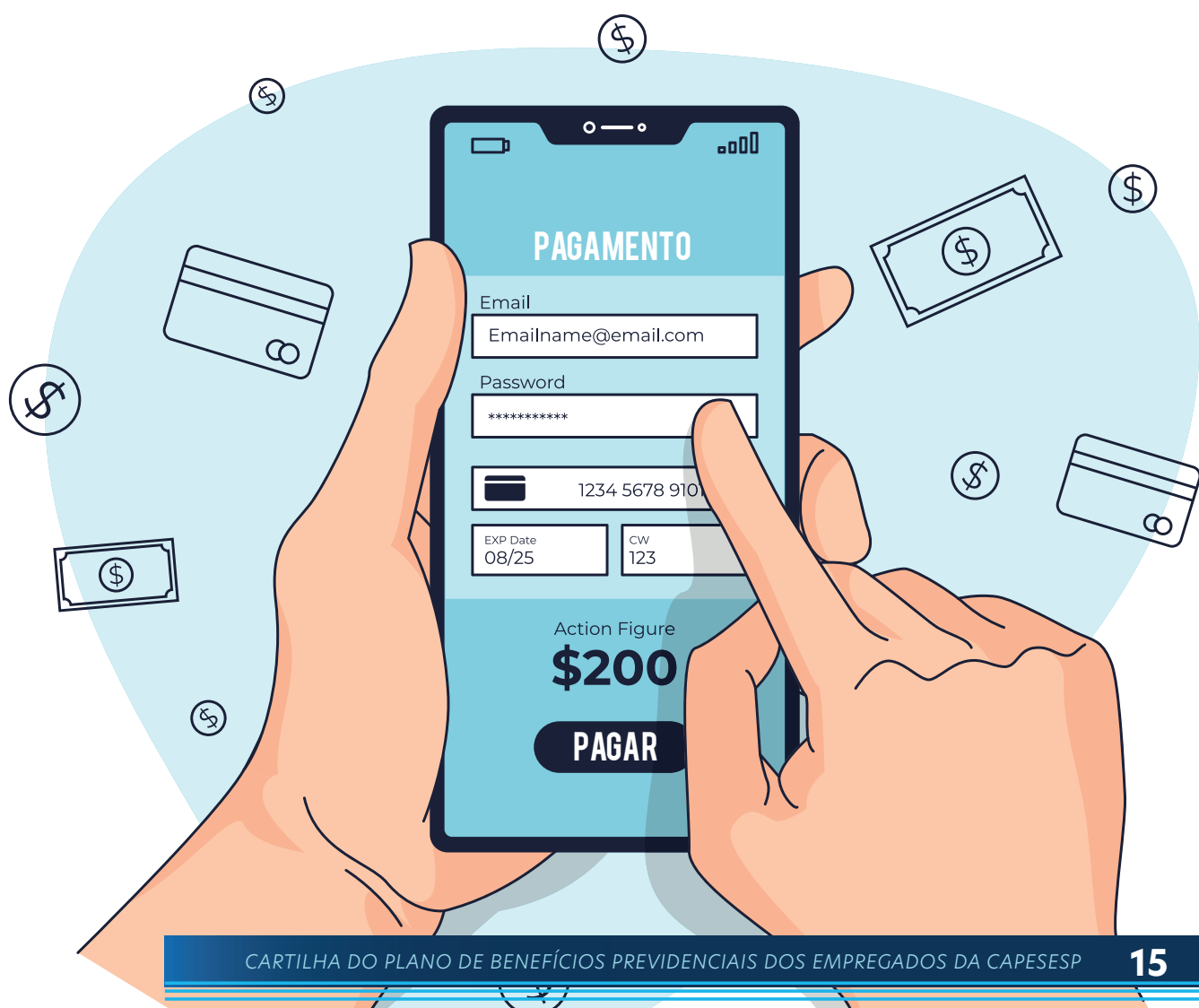
A qualquer momento o Participante autopatrocinado poderá se desligar do Plano e optar pelo resgate, BPD (Benefício Proporcional Diferido) ou portabilidade, sendo os dois últimos mediante a vinculação de 3 anos ao plano.

## 36 Como e quando as complementações serão reajustadas?

Em janeiro, pela variação anual do Índice de Reajuste do Plano (IPCA), apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## 37 Quem recebe complementação tem 13º?

Sim, faz jus ao Abono Anual (13ª complementação).





CAPESESP